



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2024
CÓDIGO CIDADES/ES Nº 2024.038E0700001.18.0002

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE
JAGUARÉ E REGIÃO (APROJAR), PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **27.744.184/0001-50**, sediado na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Bairro Centro, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e do outro **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E REGIÃO (APROJAR)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.668.821/0001-08, estabelecida na Rua/Avenida Rodovia Augusto Zordan KM 07, S/N, no Município de Jaguaré/ES, CEP: 29950-000, e-mail: aprojarjaguarees@gmail.com, tel. (27)99946-8167, neste ato representado por seu Presidente, Senhor(a) **DÁRIO LUIZ CRAVO**, portador(a) do CPF nº 11.449.597-21, Brasileiro, Produtor Rural, domiciliado(a) e residente no Córrego do Giral, S/N, Bairro Córrego do Giral, CEP: 29950-000, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo 3405/2024** e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1- O objeto do presente Acordo de Cooperação é a **formalização de parceria através de Acordo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham estrutura física instalada no Município de Jaguaré/ES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem envolver a transferência de recursos financeiros**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2- São objetivos específicos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a concessão de uso do(s) seguinte(s):

(a)- ITEM 1 – 01 (um) SECADOR DE CAFÉ cilindro rotativo, marca/modelo: Pinhalense, SRE-080 – Trifásico, série nº 20467, estado de conservação ótimo.

1.3- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.4- Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Dário Luiz Cravo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Parceiros:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar a cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
- b) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do presente Acordo de Cooperação;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- f) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- g) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- i) zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- j) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 5 (cinco) anos, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- k) apreciar os relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pelas OSCs.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido equipamento;
- c) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- d) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- e) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização dos equipamentos quando entender necessário a qualquer tempo.
- f) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os equipamentos, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- g) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação dos equipamentos cedidos.
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessários ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- j) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- k) promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- l) no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes neste instrumento e do plano de trabalho;
- m) apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a

Diana Luiz Costa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014, além de disposição deste acordo e do plano de trabalho.

III- DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014.

2.2- Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

2.3- É vedada, na execução do presente Acordo de Cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, §6º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de até 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

4.2- A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria nomeado através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída na forma da Portaria nº 116, de 31 de janeiro 2023, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos ou entidades.

4.3- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.4- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1- Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.2- As alterações previstas na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

6.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da Lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no

Diana Lúcia Soares



Pág. 227
003405/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.2- Prescreve em cinco anos, do término da vigência do acordo de cooperação, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1- A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento ou então, por *e-mail* oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade;

II- As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

10.1- A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Acordo de Cooperação a Senhora Juliana Altoé Gardiman, conforme Portaria Municipal nº 238, de 05 de março de 2024.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

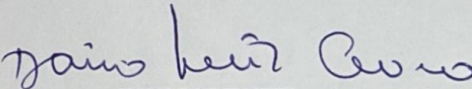
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro juízo de Jaguaré –Comarca da Capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Jaguaré-ES, 19 de março de 2025.


PREFEITO – MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL


PRESIDENTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL